RESOLUÇÃO Nº 01 de 19 de março de 2024

Dispõe sobre o auxílio transporte a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, o Auxílio-Transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores integrantes de seu quadro de pessoal.

Art. 2º. Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - o endereço residencial, devidamente atualizado;

II – cumprimento dos demais requisitos constantes desta Resolução.

§ 1º. A opção referida no *"caput"* deste artigo deverá ser renovada sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício, bem como a cada seis meses.

§ 2º. O servidor será responsável pelas informações constantes do Cadastro, devendo comunicar eventuais alterações de endereço, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

Art. 3º. O Auxílio-Transporte será concedido após a conferência e exame da documentação, cabendo nos seguintes casos:

I – a servidores que não residam no Município de Borda da Mata-MG;

II – a servidores que residam em bairro localizado na zona rural ou nos Distritos do Município de Borda da Mata-MG.

Art. 4º. Fica vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, bem como aos afastados junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, da União, dos Estados ou de outros Municípios, assim como junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na vedação a que se refere o "caput" do artigo, não se incluem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, os convocados para participar

de Tribunal de Júri e os autorizados a se ausentarem do serviço para doação de sangue e demais casos autorizados pela legislação.

Art. 5º. O Auxílio-Transporte será creditado na conta corrente do servidor até o quinto dia útil de cada mês, cabendo ao setor de pessoal a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do artigo 4º.

Art. 6º. Fica fixado o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de auxílio-transporte.

Parágrafo único. O auxílio-transporte a que se refere esta Resolução:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - não se configura como rendimento tributável do servidor;

IV – tem natureza meramente indenizatória.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou suplementada, se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata /MG, 19/03/2024.

MESA DIRETORA

HARLENY JUNQUEIRA COBRA:03285052694

Assinado digitalmente por HARLENY JUNQUEIRA COBRA:03285052694
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000180, OU=presencial, CN=HARLENY JUNQUEIRA COBRA:03285052694
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.19 12:28:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Harleny Junqueira Cobra
Presidente